

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 02/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2021, por este contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Avenida Arthur Müller, nº 290, bairro Botafogo, município de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 79.373.486/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Senhor MARLON GOEDE, portador de identidade nº _____ SSP/SC e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BARCELOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (PR CONNECT)**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua 7 de Setembro, nº. 440, sala 01, bairro Independência, na cidade de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.577.482/0001-09, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO BARCELOS, portador de identidade nº _____ SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº _____.

doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto o fornecimento do serviço de internet banda larga IP fixo com velocidade de download de 100 MB e upload de 100 MB, disponibilizada por meio de tecnologia de fibra ótica, conexão vinte e quatro horas sem limite de tráfego, provedor incluso e equipamentos em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá sua vigência de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.398,80** (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

3.2 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.

3.3 – O pagamento será realizado mediante quitação bancária, em boleto bancário à CONTRATADA, em nome da razão jurídica da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, em consequência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objetos do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa: 1 – Legislativo em Ação

Proj/Atividade: 2.001 - Manutenção da Estrutura Legislativa

Natureza: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Compl. Elemento: 3.3.90.40.04.00.00.00 – Comunicação de Dados

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA se obriga fornecer os produtos objeto deste CONTRATO especificado na Cláusula Primeira dentro dos prazos, forma e qualidade estabelecidos em CONTRATO e mais:

6.1.1 - Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados e terceiros, os quais estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução dos serviços.

6.1.2 - Nenhuma disposição do CONTRATO criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a CONTRATANTE;

6.1.3 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a substituição ou reparação dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.5 - Observar rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (proibição de empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre, ou menores de dezesseis desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); e,

6.2 - A Câmara de Vereadores de Trombudo Central, CONTRATANTE se obriga a:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos estipulados conforme definido neste CONTRATO;

6.2.2 – Esclarecer a CONTRATADA, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços do objeto contratual;

6.2.3 - Notificar a CONTRATADA, através de Ofício, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO ou em Lei, ficando garantido o CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Além das penalidades previstas em lei, a CONTRATADA fica sujeita às multas abaixo relacionadas:

7.1.1 - Em caso de não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO, por parte do CONTRATADA, dentro do prazo por esta fixado, a CONTRATANTE poderá, em notificação por escrito, aplicar ao CONTRATADA, por dia de não cumprimento dessas exigências, os valores respectivos que forem estipulados a seguir:

a) em caso de atraso não justificado, ou cuja justificativa não seja aceita pela fiscalização, com relação aos prazos fixados no instrumento contratual, a CONTRATANTE aplicará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do (s) item (nós) ou parcela (s) do (s) item (ns) em atraso;

b) pela segunda vez e subsequentes, 1% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais; e,

c) o montante correspondente à soma dos valores básicos das multas aplicadas fica limitado em 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO. Persistindo os atrasos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

7.1.2 - As multas a que porventura a CONTRATADA der causa, serão descontadas de qualquer documento de cobrança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.1.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade do CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE.

7.1.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CONTRATANTE comunicará em prazo hábil a manutenção ou relevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Trombudo Central – SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trombudo Central - SC, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TROMBUDO CENTRAL
MARLON GOEDE
Contratante

BARCELOS COMERCIO DE EQUIP.
DE INFORMATICA LTDA ME
FERNANDO BARCELOS
Contratada

Visto:

Fábio Antunes Lorenço
Advogado
OAB-SC/32.709

Testemunhas:

Luana Luchtemberg
CPF n° _____

Lauri Floriano
CPF n° _____